Justificativa para formação de preços

Salários e Benefícios: As referências de salários e benefícios foram feitas a partir dos valores disponibilizados pelo ORSE/SINAPI, abaixo identifica-se o código para rastreio junto ao ORSE:

Salários

Salário Engenheiro Civil (mensalista): R$ 13.778,60 – Código (40811/SINAPI);

Salário Arquiteto (mensalista): R$ 13.523,94- Código (10333/ORSE);

Salário Engenheiro Ambiental (mensalista): R$ 13.778,60- Não existe valor de referência para função, dessa maneira foi utilizado o mesmo parâmetro do Engenheiro Civil (mensalista)-Código (40811/SINAPI);

Salário Engenheiro de Segurança no Trabalho (mensalista): R$ 13.778,60- Não existe valor de referência para função, dessa maneira foi utilizado o mesmo parâmetro do Engenheiro Civil (mensalista)-Código (40811/SINAPI);

Salário Auxiliar Técnico (mensalista): R$ 2.946,99-Código (40931/SINAPI);

Benefícios

Vale Transporte: O custo do vale transporte para empresa mensalmente corresponde a diferença do custo total menos 6,00% do desconto legal do colaborador permitido pela Lei nº 7.418/85.

Na prática para o caso específico os 6,00% do desconto do colaborador ultrapassa o valor que seria responsabilidade da empresa. Exemplo:

Salário do Eng. Civil: R$ 13.778,60- 6,00% de R$ 13.778,60= R$ 826,72

Valor Unitário do Vale Transporte: R$ 4,50, por dia: R$ 4,50*2=9,00

Dias úteis no mês: 22 dias.

Valor total do vale: 22*R$9,00= R$ 198,00

Ou seja,

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3F65-DA62-09D1-CA67 e informe o código 3F65-DA62-09D1-CA67
ICP Brasil

R$ 198,00 < R$ 826,72

Por isso não é cotado vale transporte, haja vista que para as funções a empresa não teria custo.

Auxílio Alimentação: utilizou-se a referência disponibilizada pelo ORSE (mensal): R$ 499,20- Código (40862/SINAPI);

Café da Manhã: utilizou a referência disponibilizada pelo ORSE (unidade diária): R$ 5,00 (diário) (código 10761/ORSE)- considerando 22,00 dias úteis no mês: R$ 5,00 *22,00= R$ 110,00/mês.

EPI-Equipamento de Proteção Individual: utilizou-se a referência disponibilizada pelo SINAPI (mensal): R$ 135,38 (Código 43498/SINAPI);

Consultas e exames médicos: utilizou-se a referência disponibilizada pelo ORSE (checkup): R$ 300,00 (Código 10517/ORSE); Como o contrato é de 12 meses, dividindo R$ 300,00 por 12 meses, tem-se um custo mensal de R$ 25,00 como esta na planilha.

Seguro de Vida: utilizou-se a referência ORSE (mensal): R$ 12,54 (Código 10362/ORSE);

Encargos Sociais

Embora a mão de obra prevista na contratação seja composta por profissionais de engenharia, a qualificação profissional dos trabalhadores, por si só, não determina o enquadramento da contratação como obra ou serviço de engenharia para fins de composição da planilha de custos. Que nesse caso, teria valor de 69,72% para o estado de Sergipe de acordo como SINAPI.

No presente certame, entretanto, o elemento central da contratação é a disponibilização de profissionais especializados, razão pela qual a composição apresentada é estruturada com base nos custos efetivamente decorrentes da contratação e manutenção desses empregados.

Dessa forma, a utilização do percentual de 85,41% de encargos sociais encontra fundamento na natureza da contratação como terceirização de mão de obra especializada, não devendo o percentual ser definido exclusivamente em função da formação

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3F65-DA62-09D1-CA67 e informe o código 3F65-DA62-09D1-CA67
ICP Brasil

profissional dos empregados ou da possibilidade abstrata de suas atividades serem consideradas de engenharia.

Esse percentual de 85,41%, pode ser encontrado na convenção coletiva das empresas de terceirização de mão de obra do Estado de Sergipe.

Impostos (Alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60%):

A alíquota de 1,65% para o PIS/Pasep encontra previsão expressa no art. 2º da Lei nº 10.637/2002, que estabelece a aplicação desse percentual sobre a base de cálculo apurada na sistemática não cumulativa. Da mesma forma, o art. 2º da Lei nº 10.833/2003 estabelece a alíquota de 7,60% para a COFINS no regime de incidência não cumulativa.

Portanto, os percentuais de 1,65% e 7,60% não constituem percentuais arbitrariamente definidos, mas correspondem às alíquotas nominais legalmente estabelecidas para a sistemática não cumulativa das contribuições.

É importante destacar que a adoção das alíquotas de 1,65% e 7,60% no orçamento de referência não significa que todas as licitantes deverão necessariamente utilizar esses mesmos percentuais em suas propostas.

Outro fundamento relevante é o princípio da isonomia entre os licitantes, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A EMURB não pode elaborar seu orçamento de referência com base na estrutura tributária específica de determinada empresa, pois isso poderia favorecer ou prejudicar determinados regimes empresariais.

A utilização das alíquotas legais de referência permite que todas as empresas sejam avaliadas a partir de um mesmo parâmetro objetivo, sem que a Emurb tenha que presumir antecipadamente qual será o regime tributário da futura contratada.

A metodologia também evita que o orçamento seja artificialmente reduzido pela consideração de uma carga tributária efetiva pertencente exclusivamente a determinada empresa ou a determinado perfil empresarial.

Importante esclarecer que a EMURB, ao adotar as alíquotas de 1,65% e 7,60% em sua planilha, não está determinando o regime tributário que deverá ser utilizado pelas licitantes.

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3F65-DA62-09D1-CA67 e informe o código 3F65-DA62-09D1-CA67
ICP Brasil

Cada empresa deverá elaborar sua proposta considerando o regime tributário ao qual efetivamente está submetida e os tributos incidentes sobre a receita decorrente da execução contratual.

Empresas submetidas a diferentes regimes tributários podem participar do certame, apresentando preços compatíveis com sua estrutura de custos. Uma empresa que possua carga tributária efetiva inferior não fica impedida de apresentar proposta com preço menor em razão de sua eficiência tributária.

Ao contrário, essa circunstância pode constituir um dos fatores que influenciam a formação do preço final ofertado, sem que isso comprometa a isonomia, desde que os valores apresentados sejam compatíveis com a legislação e com a realidade fiscal da empresa.

Aracaju/SE, 01 de setembro de 2026.

RENATO BARROS RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3F65-DA62-09D1-CA67 e informe o código 3F65-DA62-09D1-CA67
ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3F65-DA62-09D1-CA67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 01/09/2026 15:35:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3F65-DA62-09D1-CA67